



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 28, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2259, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que Confere ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Castanha de Caju.

**PRESIDENTE:** Senador Alan Rick

**RELATOR:** Senadora Jussara Lima

**RELATOR ADHOC:** Senador Chico Rodrigues

04 de setembro de 2024

## **PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.259, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Castanha de Caju.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

### **I – RELATÓRIO**

Está sob exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 2.259, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Castanha de Caju.*

Composto de dois artigos, o art. 1º confere ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Castanha de Caju. O art. 2º trata da vigência da futura lei.

Conforme o autor, o reconhecimento de Pacajus como Capital Nacional da Castanha de Caju é uma homenagem merecida a um município que representa o coração da cajucultura no Brasil.

O Projeto foi distribuído somente à CRA, em decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

### **II – ANÁLISE**

Compete à CRA, nos termos do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições pertinentes ao tema em análise.

No que se refere à constitucionalidade formal do Projeto, entendemos que o PL configura norma sobre cultura, sendo que esta se insere nas competências legislativas concorrentes entre União, Estados e Distrito Federal, segundo o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária está correta, pois a matéria não está reservada pela CF à lei complementar.

No tocante à juridicidade, a Proposição também se afigura correta, pelos seguintes motivos: a edição de lei é a forma adequada para o alcance dos objetivos pretendidos; a matéria nela tratada inova o ordenamento jurídico; e revela-se compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No que se refere à técnica legislativa, a redação não demanda reparos, estando, portanto, vazada na boa técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Quanto ao mérito, conforme os últimos dados disponíveis, da Pesquisa Agrícola Municipal (PAM), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022 foram produzidas 147.137 toneladas de castanha de caju, em 424.851 hectares, somando um valor total de R\$ 588,963 milhões. O Ceará foi, em 2022, o maior produtor, com 95.714 toneladas, produzidas em 272.286 hectares, e somando R\$ 389,37 milhões de valor.

Ainda, segundo o IBGE, a estimativa da produção de castanha de caju em casca (*in natura*) no país em 2024, com base nas informações disponíveis até maio, é de 132,7 mil t, um aumento previsto de 13,6% na comparação com 2023.

Conforme a análise mensal de maio de 2024, produzida pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), o principal estado produtor é o Ceará, com uma produção estimada em 73,3 mil t em 2024, ou 55,2% da produção nacional, um aumento previsto de 15,9% na comparação com o ano

anterior, com aumentos de 14,9% na produtividade e de 0,9% na área a ser colhida. Em segundo lugar vêm o Piauí e o Rio Grande do Norte.

Em 2024, pela estimativa atual, esses três estados representam 90,7% da produção brasileira de castanha de caju, enquanto a região Nordeste, agregando os estados de Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Bahia, representa 99,5% do total a ser produzido no ano.

O Ceará já possui o Dia Estadual do Caju, instituído pela Lei Estadual nº 15.042, de 2011, e celebrado em 12 de novembro.

É chegada a hora de reconhecer a importância geográfica nacional do Estado como maior produtor da castanha, e o papel do município de Pacajus na produção e no pioneirismo do processamento da castanha de caju.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 2.259, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****19ª, Extraordinária****Comissão de Agricultura e Reforma Agrária****Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE 1. GIORDANO
ALAN RICK	PRESENTE 2. SERGIO MORO
FERNANDO FARIAS	3. IVETE DA SILVEIRA
JADER BARBALHO	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
SORAYA THRONICKE	5. WEVERTON PRESENTE
IZALCI LUCAS	6. MARCIO BITTAR

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	1. JUSSARA LIMA PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	2. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
BENE CAMACHO	3. ANGELO CORONEL PRESENTE
BETO FARO	4. AUGUSTA BRITO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
CHICO RODRIGUES	6. FLÁVIO ARNS PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI	1. WILDER MORAIS PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	3. FLAVIO AZEVEDO

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
LUIS CARLOS HEINZE	1. TEREZA CRISTINA PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE

**Não Membros Presentes**

JORGE SEIF  
ROMÁRIO  
ZENAIDE MAIA  
NELSINHO TRAD  
LUCAS BARRETO  
PAULO PAIM

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2259/2024

## Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. GIORDANO			
ALAN RICK				2. SERGIO MORO			
FERNANDO FARIAS				3. IVETE DA SILVEIRA			
JADER BARBALHO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
SORAYA THRONICKE				5. WEVERTON			
IZALCI LUCAS				6. MARCIO BITTAR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. JUSSARA LIMA	X		
MARGARETH BUZZETTI	X			2. VANDERLAN CARDOSO			
BENE CAMACHO				3. ANGELO CORONEL			
BETO FARO	X			4. AUGUSTA BRITO			
HUMBERTO COSTA	X			5. TERESA LEITÃO			
CHICO RODRIGUES	X			6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI	X			1. WILDER MORAIS			
EDUARDO GIRÃO	X			2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MARCOS ROGÉRIO				3. FLAVIO AZEVEDO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIS CARLOS HEINZE				1. TEREZA CRISTINA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. ESPERIDÃO AMIN			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10    SIM 10    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Alan Rick

Presidente

## ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2259/2024)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA POR UNANIMIDADE O PROJETO, RELATADO "AD HOC" PELO SENADOR CHICO RODRIGUES, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA JUSSARA LIMA.

04 de setembro de 2024

Senador Alan Rick

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária